



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 18/2021)

Dê-se ao art. 3º da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, a seguinte redação:

Art. 3º.....

§ 4º Percentual não inferior a 5% (cinco por cento) do total de cada bancada estadual deverá ser destinado a ações de proteção e defesa civil executadas pelos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal, sendo:

I –mínimo de 20% (vinte por cento) destinados ao fortalecimento das atividades de atendimento pré-hospitalar, resgate, busca e salvamento, em complementariedade com os serviços do Sistema Único de Saúde - SUS;

II – valores remanescentes deverão ser destinados à prevenção, preparação, mitigação e resposta a desastres naturais e eventos climáticos extremos, incluindo incêndios florestais, enchentes, inundações, enxurradas, deslizamentos e estiagens.

III – os recursos poderão ser aplicados em despesas de custeio ou investimento, inclusive para a aquisição de equipamentos, veículos, embarcações, aeronaves, sistemas de comunicação, capacitação de pessoal, infraestrutura operacional e demais despesas necessárias ao cumprimento das finalidades previstas neste parágrafo, vedada sua utilização para pagamento de pessoal ou encargos sociais.



§ 5º Ato do Poder Executivo federal regulamentará o disposto no § 4º deste artigo, estabelecendo os critérios, procedimentos, condições e mecanismos para a execução, acompanhamento e controle dos recursos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar a destinação mínima de recursos das emendas de bancadas estaduais para o fortalecimento das ações de proteção e defesa civil executadas pelos Corpos de Bombeiros Militares, serviços que estão sob responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal.

Além da atuação em atenção pré-hospitalar, os Corpos de Bombeiros são fundamentais diante do aumento significativo da frequência e da intensidade de desastres naturais e eventos climáticos extremos, como enchentes, inundações, deslizamentos, estiagens e incêndios florestais, exigindo maior capacidade operacional das instituições responsáveis pela resposta imediata às emergências. Nesse contexto, torna-se imprescindível assegurar fonte estável de financiamento para o fortalecimento de ações de resposta a essa realidade.

De acordo com dados do Siga Brasil, o orçamento planejado para as emendas de bancada em 2026 alcançou aproximadamente R\$ 11 bilhões. A destinação de 5% desse montante representa cerca de R\$ 605 milhões, valor capaz de promover significativo fortalecimento da capacidade operacional dos Corpos de Bombeiros Militares em todo o País.

A proposta também estabelece que, desse percentual, no mínimo 20% dos recursos sejam direcionados especificamente às atividades de atendimento pré-hospitalar, resgate, busca e salvamento, assegurando prioridade às ações diretamente relacionadas à preservação da vida, enquanto os recursos remanescentes serão destinados às ações de prevenção, preparação, mitigação e resposta a desastres naturais e eventos climáticos extremos. Em 2026, isso representaria mínimo de R\$ 120 milhões, exclusivamente para custeio ou investimento em atendimento pré-hospitalar.



Ainda, a previsão de regulamentação por ato do Poder Executivo permitirá a definição de critérios técnicos para a execução, acompanhamento e controle dos recursos, conferindo maior segurança jurídica, transparência e efetividade à aplicação dos investimentos.

Diante do exposto, a aprovação da presente emenda representa medida de relevante interesse público, ao fortalecer a capacidade de resposta do Estado brasileiro em situações de urgência, emergência e calamidade, contribuindo para a proteção da vida, da saúde e do patrimônio da população brasileira.

Sala das sessões, de de .

Senadora Teresa Leitão
(PT - PE)
Líder do Governo no Senado Federal

